



Câmara dos Deputados
Comissão de Viação e Transportes

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO N° , DE 2012
(do Sr . Vanderlei Macris)

Solicita sejam convidados o Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e representante do Tribunal de Contas da União, a fins de debaterem os indícios de graves irregularidades constatadas pelo Tribunal de Conta da União na execução dos contratos de obras nas BRs 116 e 448, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe - Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e representante do Tribunal de Contas da União, a fim de debaterem os indícios de graves irregularidades constatadas por aquele tribunal na execução dos contratos de obras nas BRs 116 e 448, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal de Contas da União, apresentou a consolidação das fiscalizações realizadas no âmbito do Fiscobras 2012, com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional, visando subsidiar a aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2013, nos termos fixados pelo art. 95, inciso II, da Lei 12.708/2012, de 17/8/2012 (LDO/2013).

O relatório contém dados consolidados das obras com indícios de irregularidades graves identificadas pelo TCU no âmbito do Fiscobras 2012. As constatações são resultado de fiscalizações realizadas de novembro de 2011 a outubro de 2012 , com o objetivo de verificar a correta aplicação de recursos federais em obras públicas.



Câmara dos Deputados
Comissão de Viação e Transportes

Dentre as obras auditadas destacamos:

Execução das obras de melhorias de capacidade, incluindo duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Fronteira Brasil/Uruguai) - subdivididos em 9 lotes.

Gestor - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Percentual executado: 0%

Data da vistoria: 03/02/2012

Custo global estimado: R\$ 968.757.557,16

Data base: 15/09/2009

Edital 342/2010-00

Valor: R\$ 968.757.557,16 | Data base: 30/07/2010

Processo TC 003.063/2012-7 - Acórdão 1596/2011-P

IG-P (2010):

Objetos e achados:

- Projeto básico deficiente.
- Projeto básico superdimensionado.
- Sobre preço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Execução das obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR-448/RS, lote 1, trecho: entroncamento BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entroncamento BR-290/RS (Porto Alegre), segmento: km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km

Gestor: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit

Percentual executado: 47%

Data da vistoria: 13/04/2012

Edital 197/2009-00

Custo global estimado: R\$ 854.339.320,81

Data base: 01/09/2008

Objetos e achados:

Contrato 484/2009-00

Valor: R\$ 217.335.707,87 | Data base: 01/09/2008

Processo TC 008.945/2011-0 - Despacho de 19/09/2011

IG-P (2011):

- Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Contrato 491/2009-00

Execução das obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR-448/RS, lote 2, trecho: entroncamento BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entroncamento BR-290/RS (Porto Alegre), segmento: km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00

Valor: R\$ 192.230.586,59 | Data base: 01/09/2008



Câmara dos Deputados
Comissão de Viação e Transportes

Processo TC 008.945/2011-0 - Despacho de 19/09/2011

IG-P (2011):

- Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Contrato 492/2009-00

Execução das obras de implantação e pavimentação na Rodovia BR-448/RS, lote 3, trecho: entroncamento BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entroncamento BR-290/RS (Porto Alegre), segmento: km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00.

Valor: R\$ 508.755.823,78 | Data base: 01/09/2008

Processo TC 008.945/2011-0 - Despacho de 19/09/2011

IG-P (2011):

- Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

O IG-P – Indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação: configura atos e fatos que, sendo materialmente relevantes em relação ao valor total contratado, apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal. (art. 93, §1º, inciso IV, da Lei 12.708/2012 – LDO/2013);

A gravidade dos fatos é inquestionável, o que evidencia a necessidade de aprofundarmos a fiscalização desta questão, trazendo a esta Comissão os responsáveis pela gestão dos contratos bem como o representante do Tribunal de Contas da União que realizou as auditorias, para debaterem quais as providências que já foram ou estão sendo tomadas para que não se concretize prejuízos aos erário..

Sala da Sessões, em de 2012

Deputado Vanderlei Macris